

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel.: (63) 9 9200-9003 / E-mail: licitacaosantamaria2@gmail.com

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA: 06/11/2026

07:59 (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/11/2026

08:00 (OITO HORAS).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRA: MÁVYA LOPES RODRIGUES - MATRÍCULA N.º 2315

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.**

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrematado pelo Art. 6º, inciso XLI; Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.4. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/>, no dia **06 de novembro de 2026**, às **08:00 (oito horas)**, podendo as propostas serem enviadas até às **07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos)** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacaosantamaria2@gmail.com

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse



2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual que atender aos requisitos previstos no item 2.5 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pela pregoeira:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de Santa Maria do Tocantins/TO;

2.11.3. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Maria do Tocantins/TO;

2.11.4. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar as condições, características, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto à disponibilização dos veículos, manutenção, seguro, assistência e demais obrigações da contratada. O contrato poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.



3.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão exigidos e encaminhados na fase própria do procedimento, exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante solicitação do Pregoeiro e no prazo estabelecido



neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de inversão das fases.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços de locação dos veículos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital.

5.2. Habilitação Jurídica:



5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.6. Documento dos sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade operacional do licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características e condições semelhantes às previstas no Termo de Referência.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

5.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

5.4.4. Dos veículos:

5.4.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração formal de que, caso venha a ser contratada, disponibilizará os veículos necessários à execução dos serviços nas quantidades, categorias, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, e 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, observadas as especificações técnicas exigidas.

5.4.4.2. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade legítima dos veículos destinados à prestação dos serviços, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e, quando os veículos não forem de sua propriedade, de documentação que demonstre o direito de utilizá-los na execução da contratação, observadas as exigências de regularidade documental, segurança e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.4.3. A comprovação prevista no subitem anterior será exigida em relação aos veículos efetivamente vinculados à contratação, previamente ao início da respectiva execução, observado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência para disponibilização dos veículos.



5.4.4.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, inclusive quanto à sua utilização para a finalidade objeto da contratação, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória correspondente.

5.4.4.5. Será admitida a utilização de veículos próprios ou legitimamente disponibilizados à CONTRATADA por instrumentos jurídicos válidos, desde que assegurada sua disponibilidade durante a execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros.

5.4.4.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela regularidade documental dos veículos, licenciamento, condições de conservação e segurança, manutenção preventiva e corretiva, seguro, substituição e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos referidos neste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;

5.5.3. Os documentos referidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. As declarações exigidas no certame poderão ser apresentadas de forma consolidada por meio da declaração única disponibilizada pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação (LICITANET);



5.7. O procedimento de apresentação, análise, verificação e julgamento dos documentos de habilitação, inclusive quanto à realização de diligências, saneamento de erros ou falhas, atualização de documentos e convocação dos licitantes, observará o disposto no item 9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação do item ofertado, descrição dos veículos e das condições de execução dos serviços, marca e modelo dos veículos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como dos respectivos valores unitários e totais, devendo estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, ressalvada a hipótese de inversão das fases prevista neste Edital.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Os lances deverão observar as regras e os parâmetros estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando o preço permanecer acima do valor máximo definido pela Administração ou quando a negociação for necessária para obtenção de condição mais vantajosa, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo aberto inicialmente.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.1.3. As consultas mencionadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.3. Na hipótese de serem identificados elementos que indiquem possível impedimento à participação ou à contratação, o Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias à verificação da situação, assegurado ao licitante o direito de manifestação, quando cabível.

8.3.1. A análise será realizada com base nas informações disponíveis em fontes oficiais e nos documentos constantes dos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Constatada situação que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será inabilitado ou impedido de participar, conforme o caso, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo definido pela Administração para a contratação, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº



8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A habilitação será verificada mediante a análise da documentação apresentada pelo licitante, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade do documento apresentado ou quando a legislação expressamente o exigir.

9.6. É de responsabilidade do licitante manter válidos e atualizados os documentos e informações apresentados para fins de habilitação durante o procedimento licitatório, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. A verificação ou exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. A alteração contratual deverá observar diretamente as hipóteses e limites dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.8.1. Na execução do objeto da presente licitação, será vedada a subcontratação do serviço.

12.9. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



12.9.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.9.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.9.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.9.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.10.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.10.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.10.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.10.1.1.3. Nas alterações quantitativas realizadas unilateralmente pela Administração, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.10.1.1.4. As alterações do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não implicam aumento das quantidades originalmente registradas na Ata, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

12.10.1.2. Por acordo entre as partes:

12.10.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.10.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

12.10.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



12.11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.11.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.12. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

12.12.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações e divulgações exigidas pela legislação aplicável, inclusive no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, quando cabíveis.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajustamento dos preços observará o disposto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.3. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando preenchidos os requisitos legais.

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e regular atesto da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços de locação efetivamente prestados no respectivo período de faturamento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais,



Estaduais e Federais pertinentes;

14.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

14.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica, correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

14.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração e deverá estar acompanhada da(s) Ordem(ns) de Serviço e/ou solicitação(ões) de disponibilização dos veículos, emitida(s) pela respectiva unidade requisitante, devidamente atestada(s) por servidor público municipal identificado e autorizado para esse fim.

14.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.9. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, que serão indicadas no respectivo instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, c/c art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a disponibilização dos veículos ou para o cumprimento de outras obrigações contratuais sujeitas a prazo determinado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, do veículo ou da obrigação inadimplida, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de eventual inexecução parcial ou total da contratação.

16.3.2. O atraso injustificado que ultrapassar 20 (vinte) dias, ou que, independentemente desse prazo, comprometa de forma relevante a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, facultando à Administração a adoção das medidas necessárias à extinção contratual e à aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das demais cláusulas contratuais, não relacionadas ao atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A aplicação da multa não impede a extinção unilateral do contrato pela Administração, quando configurada hipótese legal, nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. As multas observarão os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza da infração, sua gravidade, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da referida Lei, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se integralmente o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



17.2. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A extinção por ato unilateral da Administração ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e ao custo da desmobilização, quando cabível.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observadas as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos legais, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As hipóteses de extinção e seus efeitos observarão integralmente as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes da execução contratual poderão ser solucionadas por meios alternativos, conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município e nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma conjunta e harmônica, observadas as normas legais aplicáveis. Eventuais divergências ou inconsistências que possam comprometer a compreensão do objeto, a formulação das propostas ou a execução contratual deverão ser esclarecidas ou corrigidas pela Administração, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Santa Maria do Tocantins/TO e endereço eletrônico:
<https://www.licitanet.com.br/>

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

19.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

19.11.3. **ANEXO III** – Modelo de Proposta de preços;

19.11.4. **ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de preços.

Santa Maria do Tocantins/TO, 19 de outubro de 2026.

CARINE FERREIRA CURCINO:04210300110
Assinado de forma digital por CARINE FERREIRA CURCINO:04210300110

CARINE FERREIRA CURCINO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Carine Ferreira Curcino – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A fundamentação da presente contratação, inclusive no que se refere à definição da necessidade administrativa, à justificativa técnica, aos quantitativos estimados e à análise de mercado, encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui documento integrante e indissociável deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação deverá estar compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal e observar a disponibilidade orçamentária para a formalização do contrato, considerando a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, e 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO.

1.3. A presente contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal que regulamenta a matéria e pelas demais normas correlatas aplicáveis à espécie,



observando-se, em especial, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de veículos automotores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, proporcionando suporte às atividades administrativas e operacionais que dependem de deslocamentos para o adequado desenvolvimento de suas atribuições.

A disponibilidade de veículos em condições adequadas de utilização é necessária para assegurar mobilidade, continuidade e eficiência na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que demandam deslocamentos de servidores, transporte de materiais e utilização de veículos como meio de apoio à prestação dos serviços públicos de saúde.

A necessidade identificada envolve a disponibilização de 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, com transmissão automática, e 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, ambos sem motoristas e sem fornecimento de combustível, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda, observadas as características e quantidades estabelecidas para cada categoria de veículo.

Considerando a necessidade de disponibilidade contínua durante os períodos efetivamente contratados, os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo integral e sem motoristas, pelo período correspondente à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observado o limite máximo de 12 (doze) meses previsto para cada item, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para garantir os meios adequados de transporte e apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados à população.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, considerando as necessidades administrativas e operacionais da unidade demandante e os quantitativos de veículos necessários ao desempenho de suas atividades e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.2. A estruturação da demanda em um único processo licitatório, mediante Pregão Eletrônico, visa proporcionar maior eficiência administrativa, padronização dos itens, racionalização dos procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de forma planejada e econômica.

3.3. A definição dos quantitativos observou critérios de razoabilidade e adequação às necessidades institucionais, compreendendo a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, com transmissão automática, e 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, totalizando 02 (dois) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, buscando assegurar o atendimento das demandas previstas sem comprometer a eficiência da contratação ou a gestão dos recursos públicos.

3.4. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, considerando a disponibilização contínua dos veículos durante o período contratual de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. As quantidades foram definidas conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH COMPACTO	SERVIÇO	01	12	R\$ 4.524,45	R\$ 54.293,40

Contato: (63) 3441-1243



OU SEDAN: Locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, ano/modelo não inferior a 2026/2026, motor flex de 1.0L a 1.6L, potência mínima de 75 cv, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de som com conectividade Bluetooth/USB, airbags frontais e sistema de freios ABS com EBD, sem motorista e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição da Secretaria					
--	--	--	--	--	--



	Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO durante o período contratual de 12 (doze) meses.					
02	PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA: Locação de 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, ano/modelo não inferior a 2026/2026, motor 1.4 a 1.6, biocombustível, transmissão automática, 4 (quatro) portas, capacidade para 4 (quatro) ou 5 (cinco) ocupantes, ar- condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas,	SERVIÇO	01	12	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00



alarme, película de proteção solar de acordo com a legislação vigente, franquias livre de quilometragem, sem motorista e sem fornecimento de combustível. Modelo de referência: Fiat Strada. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, em tempo integral, durante o período contratual de 12 (doze) meses.					
---	--	--	--	--	--

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As propostas deverão conter descrição completa e detalhada dos serviços de locação e dos veículos ofertados, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, ano/modelo, tipo de transmissão e demais especificações técnicas que permitam a adequada análise de conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



4.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando verificar a conformidade das propostas e dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.3. Sempre que houver menção a marca, modelo ou referência comercial nas especificações dos veículos, especialmente ao modelo de referência Fiat Strada, tal indicação deverá ser interpretada exclusivamente como parâmetro de referência técnica, admitindo-se a oferta de veículos de outras marcas e modelos, desde que atendam integralmente às características, especificações e condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à transmissão automática exigida para o veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ENTREGA, DISPONIBILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, para a entrega e disponibilização dos veículos.

5.1.1. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço o primeiro dia útil seguinte ao do envio por e-mail.

5.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em plenas condições de uso e circulação, devidamente licenciados e regularizados, livres de quaisquer multas, débitos, restrições ou outros encargos que possam impedir ou comprometer sua utilização pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de acordo com as marcas, modelos, anos de fabricação, tipos de transmissão e demais características indicadas em sua proposta, admitindo-se, quando necessária, a disponibilização de veículo equivalente ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações e condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à transmissão automática do veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A entrega e a disponibilização dos veículos deverão ocorrer no Município de Santa Maria do Tocantins/TO, observadas as condições previstas para a execução da contratação.



5.4.1.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, mediante emissão da Ordem de Serviço, em plenas condições de uso e atendendo integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Os veículos serão destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, com transmissão automática, e 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, totalizando 02 (dois) veículos, pelo período de 12 (doze) meses.

5.4.3. Após a entrega e o recebimento, os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período da contratação, em tempo integral, observadas as condições de continuidade da prestação dos serviços e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3.1. A locação deverá contemplar quilometragem livre para ambos os veículos, sem limitação de distância percorrida durante os períodos efetivamente contratados, não sendo admitida cobrança adicional por quilômetro rodado, tanto para o veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, quanto para o veículo tipo pick-up leve, cabine dupla.

5.4.4. Todas as despesas relacionadas à entrega, disponibilização, retirada e eventual substituição dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.5. Os veículos que apresentarem defeitos, alterações, irregularidades ou quaisquer características divergentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatadas após o recebimento, deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, parcialmente ou em sua totalidade, mediante notificação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços contratados.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 128.093,40 (cento e vinte e oito mil, noventa e três reais e quarenta centavos)**, apurado com base na pesquisa de preços realizada e consolidada no Mapa de Apuração de Preços e no Relatório Unificado de Pesquisa de Preços, considerando os quantitativos, o período de 12 (doze) meses e as especificações dos serviços de locação de veículos automotores, sem motoristas e sem fornecimento de



combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. A pesquisa de preços deverá observar a legislação e os procedimentos aplicáveis, utilizando fontes compatíveis com o objeto e com as condições da contratação.

6.3. Os valores unitários e o valor total estimado serão posteriormente demonstrados nos documentos de pesquisa de preços, no Mapa de Apuração de Preços e nos demais documentos que integrarão o processo administrativo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto relativo à prestação dos serviços de locação de veículos automotores, sem motoristas e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, será objeto de acompanhamento sistemático, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Contratante formalmente designado para esse fim, o qual exercerá suas atribuições em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização contratual, competindo-lhe adotar todas as providências necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. O recebimento dos veículos e o acompanhamento da prestação dos serviços serão realizados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos legais, devidamente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, especialmente quanto às características, às condições de funcionamento e à disponibilidade dos veículos durante o período contratual de 12 (doze) meses.

7.3. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços de locação de veículos automotores, tampouco implicam transferência de suas obrigações à Administração Contratante, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos danos,



vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços ou relacionados aos veículos disponibilizados, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.4. A Administração Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados ou os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas, os prazos ou quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente quanto às características exigidas para o veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, com transmissão automática, e para o veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5. As determinações, recomendações e solicitações expedidas pelo representante da Administração responsável pela fiscalização contratual deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, observadas a natureza da ocorrência e as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, salvo motivo devidamente justificado por escrito, o qual será analisado pela Administração sob os critérios da razoabilidade, do interesse público e da conformidade legal, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e regular atesto da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços de locação de veículos automotores, sem motoristas e sem fornecimento de combustível, efetivamente prestados no respectivo período de faturamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, observadas as disposições legais e tributárias aplicáveis à prestação dos serviços de locação de veículos automotores.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá corresponder ao mesmo cadastro da empresa habilitada no



procedimento licitatório e contratada pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica, correspondente aos serviços de locação efetivamente prestados, sem rasuras, fazendo constar no documento as informações bancárias necessárias à realização do pagamento, tais como número da conta, nome do banco e respectiva agência.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Processo Licitatório, o número do Pregão Eletrônico, o número do Contrato Administrativo e o número da Nota de Empenho, a fim de facilitar a identificação da contratação, a conferência dos serviços prestados e o posterior encaminhamento do documento fiscal para pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser conferida e atestada por servidor ou responsável competente do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, devendo estar acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços de locação dos veículos, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor público municipal formalmente designado para esse fim.

8.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação a obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, o devido processo administrativo e as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida pela regulamentação municipal aplicável, observadas as exigências legais de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições legais e regulamentares pertinentes.

9.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, especialmente quando sua execução ultrapassar o exercício financeiro em curso.

9.1.2. Na formalização do contrato deverá constar expressamente a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos respectivos créditos, em observância às normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

9.2. O instrumento contratual deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de perda de eficácia do registro para fins de contratação.

9.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e observadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

9.4. Após a homologação do certame, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

9.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, vinculando-se, nesse caso, aos limites por ele ofertados;

9.4.2. O preço registrado, com a identificação dos licitantes e fornecedores, será publicado no Diário Oficial e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e publicidade dos atos administrativos;

9.4.3. O licitante mais bem classificado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado tempestivamente pelo licitante convocado, devidamente justificado e aceito pela Administração;



9.4.5. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica, sendo posteriormente disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e demais meios oficiais de publicidade;

9.4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigar a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (ARP), nas condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP;

10.2. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, por este Termo de Referência e demais atos subsequentes;

10.3. O contrato administrativo a ser firmado entre a respectiva unidade contratante e a licitante vencedora obedecerá à minuta de contrato anexa ao Edital, devendo ser formalizado e assinado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento inicial de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão utilizá-la, na condição de não participantes, mediante adesão, desde que observados, cumulativamente, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

11.1.1. Apresentação de justificativa formal e fundamentada que demonstre a vantagem da adesão, sob a ótica da economicidade, eficiência e interesse público, inclusive em hipóteses de risco de desabastecimento, descontinuidade de serviço público ou inviabilidade de realização de procedimento licitatório próprio em tempo hábil;



11.1.2. Demonstração inequívoca de que os preços registrados na Ata permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços atualizada ou outros meios idôneos de verificação;

11.1.3. Realização de consulta prévia e obtenção de anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora da Ata, bem como do fornecedor registrado, quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;

11.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a manifestação favorável do fornecedor, que deverá avaliar sua capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações assumidas com os órgãos originalmente participantes;

11.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, de forma motivada, rejeitar pedidos de adesão sempre que verificar que tais solicitações possam comprometer a execução adequada das contratações já pactuadas, afetar o equilíbrio da Ata ou prejudicar sua capacidade de gerenciamento.

11.2. Após a autorização formal do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação pretendida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da autorização, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal devidamente justificada pelo órgão ou entidade não participante, desde que aceita pelo órgão gerenciador e que não ultrapasse o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na condição de não participante, exclusivamente para aqueles itens para os quais não possua quantitativo registrado, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste instrumento.

11.4.1. Dos limites para as adesões:

11.4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório;



11.4.1.2. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

11.5. Da vedação ao acréscimo de quantitativos:

11.5.1. É expressamente vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual aplicáveis exclusivamente aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

12.1. DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) DA ARP:

12.1.1. A licitante vencedora deverá indicar e credenciar, junto à Administração Municipal, representante formalmente designado, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e atender, de forma tempestiva e eficaz, às demandas, solicitações e eventuais reclamações decorrentes da execução da contratação.

12.1.2. Após a homologação do certame, o procedimento de contratação dos serviços poderá ser regularmente executado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

12.1.3. Os veículos objeto da contratação deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Administração, em dias úteis e no horário definido pela respectiva unidade demandante, em estrita conformidade com a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo estar em plenas condições de uso, devidamente regularizados e acompanhados da documentação necessária, sendo o recebimento realizado por servidor devidamente designado pela Administração.

12.1.4. A disponibilização dos veículos será realizada conforme a necessidade dos órgãos participantes, após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pela respectiva unidade administrativa, devidamente assinada por servidor autorizado, devendo a CONTRATADA disponibilizar os veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura



do contrato, sem qualquer ônus adicional para o órgão demandante, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.5. Quando aplicável à natureza do objeto e às condições de prestação dos serviços, o atendimento poderá ocorrer por meio de estrutura operacional própria ou rede de apoio disponibilizada pela contratada, previamente informada e aprovada pela Administração, desde que não implique restrição à competitividade, nem comprometa a isonomia entre os licitantes.

12.1.6. O fornecedor compromete-se a atender com presteza, eficiência e qualidade todas as solicitações e eventuais reclamações dos órgãos participantes relacionadas à prestação dos serviços de locação de veículos, adotando as medidas corretivas necessárias no menor prazo possível.

12.1.7. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.1.8. Constatadas irregularidades quanto às especificações ou condições dos veículos disponibilizados, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua regularização ou substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando configuradas as hipóteses legais, do cancelamento do registro de preços.

12.1.9. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes qualquer alteração em seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone ou e-mail, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas aos dados constantes da Ata de Registro de Preços.

12.1.10. O fornecedor poderá manifestar-se quanto à aceitação ou recusa da prestação dos serviços decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços, desde que tal decisão não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas junto ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes.

12.1.11. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de preços, mediante justificativa formal baseada em fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, cuja análise e deliberação caberá à Administração.

12.1.12. O fornecedor será integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes ou que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços.



12.1.13. O fornecedor deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes do Instrumento Convocatório, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais documentos que compõem o processo licitatório, assumindo plena responsabilidade por sua execução.

12.1.14. O fornecedor compromete-se a prestar os serviços de locação de veículos em conformidade com as especificações, condições de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade exigidas pela Administração, garantindo a adequada disponibilidade e utilização dos veículos para o atendimento das finalidades institucionais.

12.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

12.2.1. Comunicar à Detentora da Ata de Registro de Preços, por escrito e de forma tempestiva, quaisquer alterações na estrutura administrativa, bem como mudanças de endereço para fins de faturamento e cobrança, assegurando a regularidade da comunicação institucional.

12.2.2. Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente por intermédio de representante formalmente credenciado (preposto), devidamente indicado, para tratar de assuntos relativos à execução da Ata de Registro de Preços.

12.2.3. Notificar formalmente a Detentora acerca de qualquer descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, determinando a adoção das medidas necessárias à imediata regularização da situação constatada.

12.2.4. Aplicar, nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, condicionando-os à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.6. Conduzir, quando necessário, procedimentos administrativos de revisão e renegociação dos preços registrados, com vistas à sua adequação às condições de mercado supervenientes, bem como instaurar processos administrativos para apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades.

12.2.7. Proceder, quando cabível e mediante decisão devidamente motivada, ao cancelamento



do registro de preços, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável, no regulamento municipal, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12.2.8. Acompanhar e verificar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

12.2.9. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito do procedimento licitatório e da execução da Ata de Registro de Preços.

12.2.10. Notificar a Fornecedora/Detentora, por escrito e de forma prévia, acerca da aplicação de multas, penalidades ou da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurando-lhe o direito de manifestação.

12.2.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da Ata de Registro de Preços, desde que inexistente impedimento legal ou irregularidade que obste a realização do pagamento.

12.2.12. Autorizar, ou não, a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, observando os requisitos legais, a vantajosidade da medida e o prazo de vigência da Ata.

12.2.13. Quando verificado que o preço de mercado se tornou superior aos preços registrados, impossibilitando o cumprimento da obrigação por parte do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação formal anterior à solicitação da prestação dos serviços, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente comprovada a veracidade dos fatos alegados e a impossibilidade de cumprimento nas condições originalmente pactuadas;
- b) Convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, para assegurar igualdade de condições na negociação e continuidade do atendimento ao interesse público.

12.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.3.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

12.3.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

12.3.3. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;



- 12.3.4. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes aos serviços efetivamente prestados;
- 12.3.5. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- 12.3.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- 12.3.7. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.3.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S):

- 12.4.1. Consultar previamente o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – ARP, formalizando manifestação quanto à viabilidade de adesão, sempre que houver interesse na utilização da Ata, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.4.2. Identificar e especificar de forma clara e detalhada o objeto e os respectivos quantitativos pretendidos para adesão, observando o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.4.3. Efetivar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da autorização do Órgão Gerenciador, respeitando, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.4.4. Responsabilizar-se integralmente pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da adesão, incluindo a cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como pela instauração e condução de processos administrativos para apuração de eventuais infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar formalmente tais ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 12.4.5. Verificar e assegurar o cumprimento, durante toda a execução da contratação, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório originário.
- 12.4.6. Notificar formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução da Ata de Registro de Preços, bem como sobre a aplicação de multas, penalidades ou a existência de débitos de sua responsabilidade.
- 12.4.7. Prestar à Fornecedora/Detentora todos os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução da Ata de Registro de Preços garantindo a correta compreensão das demandas e das condições de prestação dos serviços.



12.4.8. Emitir, de forma regular e formal, as Ordens de Serviço ou solicitações para disponibilização dos veículos, observando os procedimentos administrativos estabelecidos.

12.4.9. Informar à Fornecedora/Detentora, de maneira formal e tempestiva, a emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil de formalização contratual, à medida que se fizer necessária a contratação dos serviços demandados.

12.4.10. Cumprir integralmente todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da Ata de Registro de Preços, desde que inexistente impedimento legal que inviabilize a realização do pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, c/c art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. MULTA

13.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a disponibilização dos veículos ou para o cumprimento de outras obrigações contratuais sujeitas a prazo determinado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, do veículo ou da obrigação inadimplida, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de eventual inexecução parcial ou total da contratação.

13.3.2. O atraso injustificado que ultrapassar 20 (vinte) dias, ou que, independentemente desse prazo, comprometa de forma relevante a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, facultando à Administração a adoção das medidas necessárias à extinção contratual e à aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.3.3. Pelo descumprimento injustificado de obrigações contratuais não relacionadas ao atraso na execução, poderá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão dos danos eventualmente causados à Administração, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3.4. A aplicação da multa não impede a extinção unilateral do contrato pela Administração, quando configurada hipótese legal, nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

13.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. As multas observarão os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza da infração, sua gravidade, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da referida Lei, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se integralmente o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

14.1. O presente Termo de Referência descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação dos custos e das demandas, definindo a sistemática de prestação dos serviços, os critérios de aceitação do objeto, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento, os prazos para disponibilização dos veículos e execução dos serviços, bem como a aplicação de sanções administrativas, de forma clara, objetiva e compatível com as necessidades da contratação.

15. DO ANEXO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Este Termo de Referência tem como anexo complementar os seguintes documentos:

15.2. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar

Santa Maria do Tocantins/TO, 19 de outubro de 2026.

Maria Raimunda Carmo Costa

Integrante Técnico

Mat. Nº 2225

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições pelo Decreto Municipal Nº 087/2023, de 29 de dezembro de 2023.

CARINE FERREIRA

CURCINO:04210300
110

Assinado de forma digital
por CARINE FERREIRA
CURCINO:04210300110

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CARINE FERREIRA CURCINO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP: _____, Santa Maria do Tocantins/TO, representado neste ato por sua gestora, Sra. **CARINE FERREIRA CURCINO**, _____, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO**, conforme condições, características, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.



1.2. A contratação compreende a disponibilização dos veículos em condições adequadas de utilização, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar;
- d) a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026;
- e) a proposta da CONTRATADA; e
- f) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 415/2026, naquilo que forem aplicáveis.

1.4. Os veículos deverão atender integralmente às características e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e observados os requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração do interesse da Administração na continuidade da contratação e ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ [VALOR TOTAL] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH COMPACTO OU	SERVIÇO	01	12	R\$	R\$



SEDAN: Locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria hatch compacto ou sedan, ano/modelo não inferior a 2026/2026, motor flex de 1.0L a 1.6L, potência mínima de 75 cv, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de som com conectividade Bluetooth/USB, airbags frontais e sistema de freios ABS com EBD, sem motorista e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO					
---	--	--	--	--	--



	durante o período contratual de 12 (doze) meses.					
02	PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA: Locação de 01 (um) veículo tipo pick-up leve, cabine dupla, ano/modelo não inferior a 2026/2026, motor 1.4 a 1.6, biocombustível, transmissão automática, 4 (quatro) portas, capacidade para 4 (quatro) ou 5 (cinco) ocupantes, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de proteção solar de acordo com a legislação vigente, franquias livres de quilometragem, sem motorista e	SERVIÇO	01	12	R\$	R\$



sem fornecimento de combustível. Modelo de referência: Fiat Strada. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, em tempo integral, durante o período contratual de 12 (doze) meses.					
--	--	--	--	--	--

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e regular atesto da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços de locação efetivamente prestados no respectivo período de faturamento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

3.5. A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica, correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

3.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração e deverá estar acompanhada da(s) Ordem(ns) de Serviço e/ou solicitação(ões)



de disponibilização dos veículos, emitida(s) pela respectiva unidade requisitante, devidamente atestada(s) por servidor público municipal identificado e autorizado para esse fim.

3.8. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na execução do objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação do serviço, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e disponibilização dos veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo os veículos ser entregues em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, devidamente regularizados e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

5.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em plenas condições de uso e circulação, devidamente licenciados e regularizados, livres de quaisquer multas, débitos, restrições ou outros encargos que possam impedir ou comprometer sua utilização pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de acordo com as marcas, modelos e demais características indicadas em sua proposta, admitindo-se, quando necessária, a disponibilização de veículo equivalente ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações e condições mínimas exigidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A entrega e a disponibilização dos veículos deverão ocorrer no Município de Santa Maria do Tocantins/TO, observadas as condições previstas para a execução da contratação.



5.4.1.1 Os veículos deverão ser disponibilizados em local a ser indicado pela respectiva unidade demandante, mediante emissão da Ordem de Serviço, em plenas condições de uso e atendendo integralmente às especificações exigidas.

5.4.2. Os veículos serão destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.3. Após a entrega e o recebimento, os veículos efetivamente contratados deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante o respectivo período contratual, em tempo integral, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.4. Todas as despesas relacionadas à entrega, disponibilização, retirada e eventual substituição dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.5. Os veículos que apresentarem defeitos, alterações, irregularidades ou características divergentes das especificações estabelecidas deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, mediante notificação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajustamento dos preços observará o disposto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.3. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando preenchidos os requisitos legais.

6.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO, conforme dotação orçamentária a ser indicada no momento da formalização da contratação.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
XX	XX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX XX

7.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, serão indicados os respectivos créditos orçamentários, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada;
- receber e acompanhar a disponibilização dos veículos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- exercer a fiscalização da execução contratual;
- comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis; e
- observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento;
- disponibilizar os veículos dentro do prazo estabelecido;
- manter os veículos em plenas condições de uso e circulação durante toda a vigência contratual;
- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;



- e) manter o seguro total dos veículos durante todo o período da contratação;
- f) disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Assegurar quilometragem livre para todos os veículos disponibilizados à CONTRATANTE, sem limitação de distância percorrida durante os períodos efetivamente contratados e sem cobrança de valores adicionais por quilômetro rodado, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) disponibilizar os veículos sem motorista;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à entrega, disponibilização, manutenção, retirada e substituição dos veículos;
- j) manter os veículos devidamente licenciados e regularizados;
- k) Comprovar a disponibilidade legítima dos veículos destinados à execução contratual, mediante apresentação do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido e vigente, e, quando os veículos não forem de sua propriedade, de documentação que demonstre o direito de utilizá-los na execução da contratação, mantendo-os devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes durante toda a vigência contratual;
- l) Assegurar que os veículos disponibilizados, próprios ou legitimamente utilizados mediante instrumentos jurídicos válidos, permaneçam à disposição da CONTRATANTE durante os períodos efetivamente contratados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros.
- m) providenciar a substituição ou regularização dos veículos que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades, nos prazos estabelecidos;
- n) atender às determinações da fiscalização contratual;
- o) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- q) observar a legislação aplicável à utilização, manutenção e conservação dos veículos;
- r) adotar as medidas necessárias para a adequada destinação dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção, observada a legislação ambiental aplicável; e
- s) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representante da Administração formalmente designado para esse fim.

10.2. O recebimento dos veículos e o acompanhamento da prestação dos serviços serão realizados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou por seus respectivos substitutos legais, devidamente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos veículos e dos serviços prestados com as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados ou os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações, prazos ou demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, c/c art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a disponibilização dos veículos ou para o cumprimento de outras obrigações contratuais sujeitas a prazo determinado, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, do veículo ou da obrigação inadimplida, conforme o caso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de eventual inexecução parcial ou total da contratação.



11.3.2. O atraso injustificado que ultrapassar **20 (vinte) dias**, ou que, independentemente desse prazo, comprometa de forma relevante a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar **inexecução parcial ou total**, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, facultando à Administração a adoção das medidas necessárias à extinção contratual e à aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das demais cláusulas contratuais, não relacionadas ao atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A aplicação da multa não impede a extinção unilateral do contrato pela Administração, quando configurada hipótese legal, nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. As multas observarão os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza da infração, sua gravidade, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da referida Lei, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os



princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se integralmente o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção por ato unilateral da Administração ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e ao custo da desmobilização, quando cabível.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observadas as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos legais, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As hipóteses de extinção e seus efeitos observarão integralmente as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, observadas as hipóteses e condições legais, sem que tal alteração implique aumento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação do presente Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações e divulgações exigidas pela legislação aplicável, inclusive no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

16.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Tocantins/TO, XX de XXXXX de 2026.



CARINE FERREIRA Assinado de forma
CURCINO:042103 digital por CARINE
00110 FERREIRA
CURCINO:04210300110

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

Carine Ferreira Curcino

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CNPJ Nº XXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III - MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

Razão Social:

Inscrição CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço Completo:

Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

Nome Completo:

Inscrição CPF:

Nº Celular, e-mail:



4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH COMPACTO OU SEDAN		SV	01	12	R\$	R\$
02	PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA		SV	01	12	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Observação: O valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação da quantidade de veículos pelo período de 12 (doze) meses e pelo respectivo valor unitário mensal.

5. Validade da Proposta:

5.1. A presente Proposta Escrita é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.



6. Condições Gerais da Proposta:

6.1. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como despesas com seguros, licenciamento e regularização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, substituição dos veículos quando necessária, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2. O objeto cotado atende a todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas às especificações e características, inclusive técnicas, e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

6.3. A execução dos serviços e a disponibilização dos veículos observarão os prazos, condições e locais indicados no Termo de Referência.

6.4. Os veículos serão disponibilizados sem motorista e permanecerão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante os períodos efetivamente contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Para o veículo tipo pick-up leve, deverá ser observada a franquia livre de quilometragem prevista nas especificações do item.

6.5. A proposta contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo à CONTRATANTE em razão de despesas já consideradas na formação dos preços apresentados.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Santa Maria do Tocantins/TO, neste ato representado por sua Gestora, **CARINE FERREIRA CURCINO**, _____, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, em conformidade com as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO**, conforme condições, características, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que integram esta Ata, assim como a proposta da(s) empresa(s) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL DE PASSEIO –	SERVIÇO	01	12 meses	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Contato: (63) 3441-1243



	HATCH COMPACTO OU SEDAN					
02	PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	SERVIÇO	01	12 meses	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, quilometragem livre, bem como os demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

2.3. Os quantitativos registrados possuem caráter máximo, observadas as condições e os limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representado por sua Gestora, **CARINE FERREIRA CURCINO**.

3.2. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP foi realizado, não tendo ocorrido manifestação de outros órgãos ou entidades interessadas em participar da futura Ata de Registro de Preços, razão pela qual não há órgãos participantes adicionais na formação originária desta Ata.

3.3. Os quantitativos registrados serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO conforme suas necessidades e dentro dos limites estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata



de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nesta Ata.

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso possam acarretar prejuízo à execução dos contratos decorrentes da Ata ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo estabelecido na legislação e no regulamento municipal aplicáveis, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável e o prazo de vigência da Ata.

4.5. As adesões observarão os limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

4.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6.1. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.6.2. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O instrumento contratual deverá ser assinado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.6. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, vinculando-se, nesse caso, aos limites por ele ofertados.

5.7. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

5.12. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado oficialmente e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.15. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos meios oficiais de publicidade e no Sistema de Registro de Preços, quando existente.

5.16. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nesta Ata.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável.

6.4. Na hipótese de previsão de reajustamento dos preços para os contratos decorrentes da Ata, deverão ser observadas a periodicidade, o índice e a data-base estabelecidos no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

6.5. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.6. Eventual alteração dos preços registrados dependerá de comprovação da situação que a fundamenta e observará o procedimento estabelecido na legislação e no regulamento municipal aplicáveis.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso.

7.2.1. Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá promover a atualização do preço registrado, observados os requisitos legais.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis ao registro de preços.

8.1.5. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os efeitos da penalidade sobre o registro de preços, na forma do regulamento municipal aplicável, inclusive quanto à possibilidade de manutenção do registro mediante decisão fundamentada, quando juridicamente admitida, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; ou

8.4.3. Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



9.1.1. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, observadas as condições legais para sua aplicação.

9.2. A competência para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata caberá ao órgão gerenciador, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis e, quando se tratar de contratação decorrente de adesão, as responsabilidades do respectivo órgão ou entidade não participante.

9.3. Nas contratações decorrentes de adesão à Ata, o órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, para adoção das providências cabíveis.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para disponibilização dos veículos, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, condições de pagamento, fiscalização, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas integralmente as especificações dos veículos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos integralmente registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO e observados os limites desta Ata.

10.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – FMS, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da empresa registrada e os demais documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 415/2026 – FMS.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e disponibilizada nos meios oficiais aplicáveis.

Santa Maria do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CARINE FERREIRA
CURCINO:04210300110

Assinado de forma digital
por CARINE FERREIRA
CURCINO:04210300110

Carine Ferreira Curcino

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

